



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO
Rua José Simões Costa, 25
BERILO-MG

PROJETO DE LEI Nº 002/2018.

Dispõe sobre atualização monetária salarial dos servidores da Câmara Municipal de Berilo e dá outras providências.

O Povo do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, especialmente com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal e, considerando aprovação pelo plenário desta Casa, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Berilo, no percentual de **2,07% (Dois vírgula zero sete pontos percentuais)**.

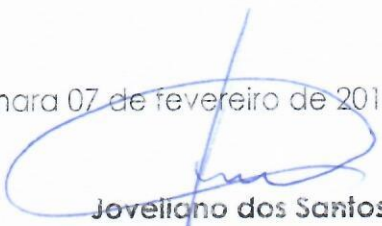
Parágrafo único. O percentual de **2,07% (Dois vírgula zero sete pontos percentuais)** previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em Janeiro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei anterior que reajustou os vencimentos dos servidores da Câmara que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante a presente atualização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Sala das sessões da Câmara 07 de fevereiro de 2018.


Joveliano dos Santos Romão
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 07/02/2018
pt Claudete A. Antunes
RUBRICA DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO

Rua José Simões Costa, 25

BERILO-MG

JUSTIFICATIVAS.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Berilo com base no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.**

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe ao Poder Legislativo, a iniciativa do aumento salarial, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o aumento salarial aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Berilo - MG, com o escopo de corrigir as defasagens.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a concessão do aumento salarial seja aprovado por esta Casa de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO
Rua José Simões Costa, 25
BERILO-MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segmento.	Vencimentos pagos em 2017	Duodécimo recebido	Percentual aplicado (%)	Reajuste (2,07%)	Total estimado para 2018	Duodécimo previsto	Percentual esperado
Vereadores	463.020,46	980.574,90	47,22	9.584,52	472.604,98	1.000.872,80	47,21
Servidores	156.280,36		15,94	3.235,00	159.515,36		15,93
Com. Previdenciária	138.451,14			2.865,93	141.317,07		
TOTAL	757.751,96	980.574,90	63,16	15.685,45	773.437,41	1.000.872,80	63,14

A despeito dos dados acima podemos afirmar que, mesmo que não se confirme o duodécimo previsto a revisão dos vencimentos não causará nenhum impacto significativa que venha a onerar negativamente o erário público.